



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020

Decreta a anulação do Processo Licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, com objetivo de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de desinfecção e sanitização de áreas internas e externas dos ambientes públicos do Município de Orobó, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas (COVID-19), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, insumos e encargos correlatos para o desempenho das atividades propostas";

CONSIDERANDO o Alerta de Responsabilização bem como o Relatório de Auditoria de Análise de Procedimento Licitatório (PETCE nº 14.531/2020), do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que tem como Relator o Conselheiro Valdecir Pascoal;

CONSIDERANDO a existência de possíveis vícios insanáveis nos autos do Processo Licitatório indicados pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que podem causar afronta aos Princípios da Administração Pública e Licitações Públicas, em atenção à Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal¹.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Anulação do Processo Licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, bem como do Contrato advindo, ante a possível existência de vícios insanáveis nos autos do Processo Licitatório que podem causar afronta aos Princípios da Administração Pública e Licitações Públicas, conforme apontamentos dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 12/06/2020

Secretário


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Orobó, 12 de junho de 2020.


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças

¹ Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. Súmula nº 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF Súmula nº 473 - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/6/1970, p. 2381; DJ de 12/6/1970, p. 2405; DJ de 15/6/1970, p. 2437.)